

# Boletim informativo sobre a assistência social

## Direito a assistência social

Quem não conseguir assegurar o seu sustento e o dos seus familiares com a mesma residência, de forma suficiente ou em devido tempo com os seus próprios meios, tem direito a apoio económico (§ 15 da lei relativa à assistência social).

## Que significado tem o requerimento de apoio?

O requerimento de apoio constitui a base de um serviço de assistência prestado pela autoridade de assistência. Serve principalmente para avaliar eventuais prestações de assistência social. Normalmente tem que assinar o requerimento de apoio antes de receber uma prestação de assistência social. Além disso, tem que apresentar um documento de identidade oficial actual.

## Obrigação de informação

Quem requer assistência social é obrigado a fornecer informações verdadeiras sobre a sua situação familiar, de rendimento e de património. Tem que ser consentido acesso principalmente a documentos e contratos de renda, folhas de vencimento, decisões de tribunais, etc.. Para esta finalidade, a pessoa que apresenta o requerimento tem que entregar por escrito o requerimento de apoio e os documentos necessários para a verificação do requerimento.

Para esclarecer a situação de apoio, os serviços sociais e/ou o secretariado da autoridade de assistência podem colher informações junto de autoridades competentes e instituições. A procuração necessária para o efeito é conferida com a assinatura do requerimento de apoio.

## O que faz parte do rendimento imputável e das receitas imputáveis?

- Salário e remuneração de suplementos com subsídio de família, abono, subsídio de inflação, subsídio por trabalho em turnos e subsídio de Natal, incluindo comissões, gratificações, pensões, etc..
- Prestações financeiras de qualquer tipo, como redução dos prémios da caixa de doença, pensões de velhice, invalidez, viuvez e órfãos, bem como indemnizações diárias devido a doença, acidente, desemprego, bolsas e prestações do seguro militar, etc. (tem que apresentar apólices de seguro e certificados de seguro de qualquer tipo, como p. ex. seguros de doença, acidente, vida, incapacidade profissional, indemnização diária, recheio da casa e responsabilidade civil).
- Contribuições únicas ou regulares de particulares (p. ex. alimentos, contribuições para pais, apoio de familiares, pagamentos de obrigações alimentares, etc.), de empresas, de instituições de caridade estatais ou particulares, etc..
- Heranças, doações, prémios de lotaria de qualquer tipo, etc.
- Reparações compensam um dano imaterial e não servem como garantia da sobrevivência material. Por isso, não podem ser imputadas. Pelo contrário, os pagamentos de indemnização são incluídos no cálculo de necessidades.

## O que faz parte do património imputável?

- Dinheiro, contas bancárias e de cheque postal (também estrangeiras), acções, obrigações, créditos, etc..
- Objectos de valor de qualquer tipo (como automóveis, jóias, etc., mesmo que não estejam em estado novo).
- Imóveis (também fora da Suíça), bem como direitos de habitação e usufruto dos mesmos, etc..

## O que acontece com dívidas e facturas não pagas?

Por princípio, a assistência social não assume dívidas. Apesar disso, pedimos que nos dê a conhecer as suas dívidas e facturas não pagas para que seja possível encontrar a melhor solução para o seu caso (v. página 4 do requerimento de apoio). Fale sem falta com a sua ou o seu assistente social competente sobre isso. Além disso, fazemos referência ao facto de ser proibido ceder, hipotecar e penhorar as prestações de assistência.

## Obrigação de colaboração

As pessoas que requerem assistência são obrigadas a colaborar no esclarecimento da situação e a comunicar imediatamente todas as alterações das suas circunstâncias pessoais e financeiras, desde que estas sejam relevantes para a assistência social (p. ex. aceitação de emprego, alteração da carga horária de trabalho, mudança de emprego ou residência, etc.). As prestações de assistência social podem ser reduzidas ou completamente suprimidas se estiverem presentes situações de aquisição ilegítima de prestações, violação grave das obrigações ou abuso de direitos. Essas reduções ou a supressão têm que ser notificadas e fundamentadas por escrito na forma de uma disposição própria para apresentar recurso. Antes disso, o beneficiário da assistência social tem o direito de ser ouvido.

## Obrigação de assistência dos familiares (§ 24 da lei relativa à assistência social)

As obrigações de sustento e assistência nos termos do direito da família segundo o art. 328 e seguinte do Código Civil Suíço (ZGB) têm prioridade em relação ao apoio económico. Elas devem ser feitas valer segundo os regulamentos do ZGB.

## Obrigação de reembolso (§ 25 da lei relativa à assistência social)

Quem tiver recorrido a apoio económico é obrigado a reembolsar se tiver recebido prestações com base em informações falsas ou se tiver alcançado situações particularmente vantajosas em termos financeiros. O direito a reembolso estende-se às prestações que o beneficiário da assistência tenha recebido para si próprio, para o seu cônjuge durante o casamento e para os seus filhos durante a sua menoridade. Em relação a heranças de pessoas que tenham adquirido apoio económico, a obrigação de reembolso estende-se no máximo à herança recebida sob consideração do grau de parentesco e das relações pessoais com o testador. O beneficiário não tem

que reembolsar o apoio económico de que alguém tenha usufruído para si durante a sua menoridade ou até a conclusão de uma formação profissional regular. O direito a reembolso não está sujeito ao vencimento de juros e expira após 20 anos, contados a partir da data do último apoio recebido. Apoios de familiares e reembolsos são feitos valer pela autoridade competente da comunidade portadora dos custos.

O apoio económico que tenha sido concedido como adiantamento relativo a prestações da segurança social, de um seguro particular ou de um terceiro (p. ex. prestações do seguro de invalidez), e que seja liquidado para os pagamentos ulteriores retroactivos, tem que ser reembolsado. A comunidade que paga o adiantamento pode exigir ao seguro ou ao terceiro o desembolso directo do pagamento ulterior na extensão dos adiantamentos efectuados.

#### Capacidade jurídica e capacidade de exercício

O facto de uma pessoa receber assistência social não limita a sua capacidade jurídica e de exercício nos termos do direito civil. Essa pessoa continua a poder celebrar contratos, redigir um testamento ou conduzir processos. O apoio não tem qualquer efeito sobre o exercício do poder paternal. Os órgãos de assistência social só podem fundamentar direitos e obrigações em nome do beneficiário de assistência se receberem expressamente uma procuração para isso (por exemplo para fazer valer o apoio de familiares).

#### Proibição de denegação de justiça e atraso da justiça injustificado, dever de sigilo

Os órgãos de assistência social não podem recusar expressamente a recepção de um requerimento de apoio económico nem abster-se tacitamente de tomar uma decisão sobre um requerimento de apoio económico. Também não podem atrasar de forma intolerável o processamento de um requerimento.

Os membros dos órgãos de assistência social e as pessoas que trabalhem em serviços sociais estão obrigados ao dever de sigilo (§ 5 da lei relativa à assistência social) e estão sujeitos ao segredo profissional nos termos do art. 320 do Código Penal Suíço.

#### Direito de ser ouvido e consulta de dossiers

Os beneficiários têm o direito de consulta de dossiers, o direito a orientação, expressão e colaboração no esclarecimento de situações, o direito de verificação do requerimento e de fundamentação da decisão, bem como o direito de se deixarem representar no processo por um advogado.

#### Disposição fundamentada por escrito

Os órgãos de assistência social são obrigados a fundamentar por escrito disposições que não autorizem por completo um requerimento, bem como disposições agravantes. A fundamentação tem que ser tão extensa que a pessoa em causa possa avaliar a consequência da disposição e, em caso de necessidade, contestá-la na instância de recurso com pleno conhecimento das circunstâncias. Na disposição têm que ser nomeadas as considerações por que se deixam guiar os órgãos de assistência social e os princípios em que se baseiam.

#### Apoio para uma assistência independente

Os órgãos de assistência social são obrigados a oferecer apoios às pessoas atingidas que as coloquem na posição de evitar uma situação de emergência ou de melhorar ou estabilizar independentemente a sua situação.

### **Conselhos práticos**

- Caso se encontre numa situação de emergência ou haja indícios de uma situação de emergência, dirija-se em devido tempo ao serviço social ou ao secretariado da autoridade de assistência.  
Um conselho a tempo é muito importante para uma assistência efectiva!
- O serviço social e/ou o secretariado da autoridade de assistência precisam de todas as documentações que comprovem o seu problema (ver lista de controlo): folha de vencimento (também do cônjuge), documentos do subsídio de desemprego, comprovativos de bolsas, contrato de renda, documentos da caixa de doença, etc. Junte todos os documentos antes de ir à consulta e leve-os consigo. Assim a sua legitimação do direito a assistência pode ser verificada mais depressa.